



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 28/2013-CJE

Belém/PA, 19 de Abril de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) Membro / Suplente das Turmas Recursais.
Assunto: PORTARIA Nº 99/2013 – CJE (Estruturação das Turmas Recursais)

Senhor (a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), encaminho à V. Exa, para ciência, a **Portaria nº 99 / 2013** expedida por esta Coordenadoria e publicada no DJE nº 5242 / 2013, no dia 11 de abril do corrente ano, cujo teor dispõe sobre a Estruturação das Turmas Recursais, Permanente e Provisórias.

Atenciosamente,

DESA. DIRACY NUNES ALVES
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 99/2013 – CGJE

A Exma. Sra. **Desembargadora DIRACY NUNES ALVES**, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições normativas, tendo em vista a relevância do tema e a necessidade de impulsionamento do Sistema de Juizados Especiais;

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 32421/2013 - CGJE
DE 21/04/13

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais supervisionar as atividades de todo o Sistema de Juizados Especiais, velando sempre pela consecução de suas finalidades institucionais e pelo fiel cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, consoante assim definido na Lei Estadual 6.459/2002;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça já definiu, no bojo do Provimento Nº 22, como necessária a ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver a demanda atribuída;

CONSIDERANDO que Lei Estadual 6.459/2002 previu que as Turmas Recursais atuarão na Capital do Estado e nas Regiões Judiciárias com mais de 10 (dez) Juizados Especiais em atividade e criou 10 turmas recursais, além das já existentes à época, para instalação por iniciativa da Coordenação Geral dos Juizados Especiais e conforme a conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (art. 6º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Resolução 08/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao dispor sobre Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, previu a implantação de 04 Turmas Recursais, nos termos da Lei Estadual 6.459/2002 (art. 2º, parágrafo 1º);

CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da emissão da Portaria 1.208/2013, reconheceu que os procedimentos encaminhados às Turmas Recursais atualmente instaladas no âmbito do Poder Judiciário atingiram números bastante expressivos, gerando acúmulo de processos pendentes de julgamento que inviabilizam o funcionamento regular daquele Colegiado, e implantou o modelo de turmas já previstos na Lei Estadual 6.459/2002 e Resolução 08/2012-TJPA; e

CONSIDERANDO, finalmente, que à Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Geral dos Juizados Especiais compete, também, propor e coordenar mutirões de julgamentos nas Turmas Recursais, visando atender ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. As Turmas Recursais instituídas pela Portaria 1208/2013-GP, de 27 de março de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, terão suas estruturas de funcionamento disciplinadas neste ato, buscando perseguir a racionalização dos trabalhos e a otimização dos recursos disponíveis, tendo por metodologia a adoção de um processo de gestão planejado e eficaz.

Art. 2º. A implantação das Turmas Recursais, nos moldes da Portaria mencionada no artigo antecedente, exige que seja promovida redistribuição dos recursos pendentes de julgamento, levando-se em conta a permanência de um dos colegiados e a transitoriedade de outros, assim como à estrutura de apoio que lhes será destinada para enfrentar o elevado acervo de processos que ora aguardam julgamento.

§ 1º. À TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA caberá a redistribuição de 50% (cinquenta por cento) do acervo de processos acumulados até a data de publicação deste ato normativo.

§ 2º. Às 1ª e 2ª TURMAS RECURSAIS PROVISÓRIAS NÃO EXCLUSIVAS caberá a redistribuição dos restantes 50% (cinquenta por cento), em partes iguais, recebendo, assim, cada Turma Recursal Provisória, 25% (vinte e cinco por cento) do acervo de processos acumulados até a data de publicação deste ato normativo.

§ 3º. À TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA caberá a distribuição dos recursos protocolados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º. Na busca de atingir a máxima eficiência quanto ao julgamento de recursos distribuídos até a data de publicação deste ato, que se constituem em elementos congestionadores da pauta das Turmas Recursais, a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais estabelece as seguintes metas para cumprimento por parte desses órgãos colegiados, visando descongestionar o acervo hoje existente:

I - A TURMA RECURSAL PERMANENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS deverá atingir a marca de 600 (seiscentos) julgamentos por mês;

II – As 1ª e 2ª TURMAS RECURSAIS PROVISÓRIAS NÃO EXCLUSIVAS, durante o seu período de funcionamento, deverão atingir, cada uma, a marca de 200 (duzentos) julgamentos por mês.

§ 1º. Respeitadas as prioridades legais, as Turmas Recursais deverão promover o julgamento dos recursos seguindo sequencialmente dos mais antigos para os mais recentes.

§ 2º. A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais estabelecerá mecanismos de controle e acompanhamento do desempenho das Turmas Recursais, possibilitando mensurar a capacidade de alcance das metas aqui estabelecidas, redimensionando-as, se for o caso, para garantia da efetividade da estratégia delineada à sua consecução.

§ 3º. Para atingimento das metas preconizadas no *caput* deste artigo, as Turmas Recursais deverão adotar técnicas já em uso e consagradas em outros órgãos colegiados, visando imprimir celeridade na solução das demandas e que possam ser aplicadas no segundo grau dos Sistemas de Juizados Especiais.

§ 4º. A Secretaria das Turmas Recursais, ao proceder à redistribuição de processos aqui mencionada, abaterá, do número a ser destinado, aqueles que já estiverem em mãos dos juízes que permanecerem atuantes nos colegiados.

§ 5º. Com o fim de não haver prejuízo ao regular funcionamento das Turmas Recursais, não poderão gozar férias no mesmo período todos os titulares de uma mesma Turma.

Art. 4º. Os processos de competência das Turmas Recursais serão distribuídos preferencialmente pelo sistema informatizado, observadas as datas de ingresso na Secretaria, as classes processuais, a respectiva numeração sequencial e as prioridades legais.

Art. 5º. As pautas de julgamento serão publicadas no Diário da Justiça com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a respectiva inclusão em pauta será certificada em cada processo.

Parágrafo único. Os processos com tramitação eletrônica que forem selecionados para julgamento constarão de uma segunda pauta, que receberá numeração distinta e da qual as partes terão ciência pelo próprio sistema eletrônico, nos moldes do que dispõe o art. 5º da Lei 11.419/2006 e art. 9º, parágrafo 2º e 3º, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Resolução 005/2008-GP.

Art. 6º. O Relator, ao pedir dia para julgamento, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação da pauta, sob pena de não vê-lo incluído nesta.

Parágrafo único. O Relator deverá encaminhar os autos do processo à Secretaria da Turma recursal no mesmo prazo do “caput”, com o fim de permitir a verificação prévia de eventuais impedimentos, bem como de pedidos de exclusividade formulados por advogados, de modo a que sejam intimados em tempo hábil.

Art. 7º. As Turmas Recursais terão secretaria única.

Art. 8º. Incumbe à Secretaria das Turmas Recursais:

I – registrar o recebimento dos processos, petições e demais expedientes, providenciando o imediato encaminhamento aos Gabinetes ou Presidências, efetuando juntadas e outros procedimentos que lhe sejam determinados;

II – secretariar as sessões das Turmas, manter em dia seus registros e expedir correspondências;

III – publicar a pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – publicar as decisões das Turmas e comunicar aos Juizados Especiais as decisões de recursos, de medidas cautelares, de mandados de segurança e de habeas corpus;

V – receber e encaminhar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Turmas;

VI – certificar o trânsito em julgado e encaminhar os processos para a baixa ao juizado de origem;

VII – adotar as providências necessárias ao uso do meio virtual no processamento dos recursos, recebimento de petições e documentos e intimações;

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões e acórdãos dos Juizes das Turmas Recursais, bem como dos despachos e decisões de admissibilidade recursal, nos termos do que dispõe o art. 7º, IV, da Resolução Nº 008/2012-GP;

IX – fazer atendimento ao público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Parágrafo único. A Secretaria das Turmas Recursais deverá rastrear os impedimentos e afastamentos de juízes até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento, comunicando ao Presidente do respectivo colegiado para que, em tempo hábil, convoque o suplente.

Art. 8º. Após o julgamento, o acórdão deverá ser redigido pelo Relator, ou, se vencido, pelo prolator do primeiro voto vencedor, e apresentado à Secretaria, para publicação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O acórdão, quando apresentado à Secretaria, deverá ser acompanhado dos autos do processo.

Art. 9º. Os Mandados de Segurança, os Habeas Corpus e outras ações de natureza cautelar independem de pauta, sendo desnecessário os juízes solicitarem a sua inclusão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2013.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais